

Unidades curriculares	Área científica (¹)	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto (²)		
Mobilidade em Redes de Comunicação. ....	EI	Semestral	189	T: 30; PL: 30; OT: 5	7	
Seminário. ....	EI	Semestral	81	S: 30	3	

**3.º e 4.º Semestres**

## QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica (¹)	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações (²)
			Total	Contacto (³)		
Projecto. ....	EI	Anual	1620	TP: 80; OT: 40	60	(a)
Estágio. ....	EI	Anual	1620	E: 80; OT: 40	60	(a)

(¹) Sigla de acordo com o indicado no quadro 1.

(²) T: ensino teórico; TP: ensino teórico-prático; PL: ensino prático e laboratorial; S: seminário; OT: orientação tutorial; E: estágio.

(a) Os alunos optam por realizar um trabalho de projecto ou um estágio de natureza profissional, nos termos a regulamentar pelo órgão legal e estatutariamente competente.

**INSTITUTO POLITÉCNICO DE PORTALEGRE****Despacho n.º 5036/2009**

A requerimento da Professora Adjunta de nomeação definitiva da Escola Superior de Tecnologia e Gestão deste Instituto, Helena Cristina Martins Ferreira Major, e ouvidos os órgãos da citada Escola, autorizo, de acordo com a Lei 40/2004 e com o Estatuto de Bolseira de Investigação, que a docente seja dispensada da prestação de serviço docente, sem vencimento, pelo período máximo de 4 anos, com início no momento em que estejam concretizadas as condições definidas pelo conselho científico da Escola, para frequentar o Programa de Doutoramento na Anglia Ruskin University, em Inglaterra, em regime de exclusividade, e com direito à contagem de tempo de serviço para todos os efeitos legais, de acordo com o n.º 2 do artigo 9.º do Estatuto antes referido

28 de Janeiro de 2009. — O Presidente, *Nuno Manuel Grilo de Oliveira*.

**Escola Superior de Tecnologia e Gestão****Despacho n.º 5037/2009**

Ao abrigo do Decreto-Lei n.º 229/94 de 13 de Setembro, aprovo o regulamento do estudante do regime especial aplicável aos estudantes afectados por doenças infecto-contagiosas, isolamento profilático, da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Portalegre, constante do anexo ao presente despacho.

4 de Fevereiro de 2009. — O Presidente do Instituto Politécnico de Portalegre, *Nuno Manuel Grilo de Oliveira*.

**Regulamento do Regime Especial Aplicável aos Estudantes Afectados por Doenças Infecto-Contagiosas, Isolamento Profilático, Acidente ou Doença Incapacitante Prolongada****(Aprovado pela deliberação CC-71/2008 de 22/09/2008)****Preâmbulo**

1 — Os períodos de afastamento prolongado afectam o rendimento escolar dos estudantes, podendo interferir quer no processo de aprendizagem, quer no processo de avaliação.

2 — Os períodos de afastamento prolongado incluem:

a) Os resultantes do afastamento compulsivo legalmente previsto em resultado de doença infecto-contagiosas e de isolamento profilático;  
b) Os que resultam de acidente ou de doença prolongada incapacitante;

3 — A Lei n.º 2109 estabelece os períodos de evicção escolar por motivos de doenças transmissíveis.

4 — O diploma foi revogado pelo Decreto-Lei n.º 89/77 de 8 de Março, o qual veio posteriormente a ser alterado pelo Decreto-Lei n.º 229/94 de 13 de Setembro.

5 — Ao abrigo do disposto desse diploma o Decreto-Regulamentar n.º 3/95 de 27 de Janeiro especifica as doenças infecto-contagiosas abrangidas e os respectivos períodos de afastamento temporário.

6 — O presente regulamento fixa as condições especiais aplicáveis aos estudantes afectados por doenças infecto-contagiosas, isolamento profilático, acidente ou doença prolongada incapacitante, bem como as normas e procedimentos a adoptar para o usufruto dessas regalias.

**CAPÍTULO I****Disposições Gerais****Artigo 1.º****Definições**

Para efeitos do presente regulamento considera-se:

1 — “Doença infecto-contagiosa” — a como tal considerada no Decreto-Regulamentar n.º 3/95 de 27 de Janeiro, ou no diploma legal que lhe venha a suceder.

2 — “Isolamento profilático” — período em que os estudantes, embora não atingidos por doença infecto-contagiosa ou já restabelecidos da mesma, estiverem impedidos de comparecer às aulas em cumprimento de determinação da autoridade sanitária, ao abrigo da legislação em vigor sobre doenças dessa natureza.

3 — “Acidente” — ocorrência que, implicando internamento hospitalar, é impeditiva da presença na escola por períodos superiores a 1/3 dos dias lectivos previstos para o semestre (incluindo os períodos de internamento e de convalescência).

4 — “Doença prolongada incapacitante” — doença que seja impeditiva da presença na Escola por períodos superiores a 1/3 dos dias lectivos previstos para o semestre.

5 — “Período de afastamento” — período durante o qual o estudante está impedido de se deslocar à Escola, quer por imperativo legal, quer em consequência da natureza do acidente ou doença incapacitante.

**Artigo 2.º****Âmbito**

1 — O presente regulamento aplica-se aos alunos afectados por:

Doença infecto-contagiosa e isolamento profilático;  
Acidente ou doença prolongada incapacitante.

2 — Algumas das regalias previstas no presente regulamento são igualmente aplicáveis a estudantes afectados por acidente ou por doença prolongada incapacitante, impeditivas de presença na escola por períodos inferiores aos fixados nos n.º 3 e 4 do artigo 1.º, exclusivamente nos casos nele expressamente considerados.